



LEI Nº 787/2009, Barreiros, 15 de julho de 2009

Dispõe sobre a estrutura, provimento, hierarquização e promoção da Guarda Municipal dos Barreiros – GM/B, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam instituídos, dentro da Guarda Municipal dos Barreiros – GM/B, o Quadro de Hierarquização e as Insígnias, dispostos segundo níveis constantes na presente Lei.

Art. 2º A estrutura hierárquica da Guarda Municipal dos Barreiros compreende a seguinte ordem e respectiva nomenclatura:

- I - Comandante – Cmt;
- II - Subcomandante – Subcmt;
- III - Guarda Municipal Inspetor
- IV - Guarda Municipal Líder
- V - Guarda Municipal Monitor
- VI - Guarda Municipal Classe A
- VII - Guarda Municipal Classe B
- VIII - Guarda Municipal Estagiário

Art. 3º O cargo de Guarda Municipal organiza-se em níveis, figurando como inicial o nível de Guarda Municipal Estagiário e como final o nível de Inspetor.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º Os cargos e categorias constantes desta Lei serão ocupados:

- I - Pelos atuais Guardas Municipais, enquadrados conforme as disposições contidas no art. 8º desta Lei;

II - Por promoção, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei.

Art. 6º Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, promoção é a elevação do guarda municipal para nível superior àquele ao qual pertence, observado o art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, a trajetória de sua carreira.

Art. 8º A promoção para a categoria imediatamente superior, respeitado sempre o disposto no art. 10, §1º desta Lei, obedecerá aos seguintes interstícios:

- I - 03 (três) anos completos, do nível Guarda Municipal Estagiário para o nível de Guarda Municipal Classe B, considerando a data de admissão inicial;
- II - 03 (três) anos completos, do nível de Guarda Municipal Classe B para o nível de Guarda Municipal Classe A, considerando a data de promoção à Guarda Municipal Classe B;
- III - 04 (quatro) anos completos, do nível de Guarda Municipal Classe A para o nível de Guarda Municipal Monitor, considerando a data de promoção à Guarda Municipal Classe A;
- IV - 05 (cinco) anos completos, do nível de Guarda Municipal Monitor para o nível de Guarda Municipal Líder, considerando a data de promoção à Guarda Municipal Monitor;
- V - 05 (cinco) anos completos, do nível de Guarda Municipal Líder para o nível Guarda Municipal Inspetor, considerando a data de promoção à Guarda Municipal Líder;

§ 1º São de livre escolha do Prefeito Municipal o provimento e exoneração dos cargos de Comandante e Subcomandante e serão escolhidos dentre os Guardas Municipais Inspetores.

Art. 9º No caso de o número de Guardas Municipais aptos a serem promovidos for maior que o número de vagas existentes, serão utilizados como critérios de desempate os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município dos Barreiros.

§ 1º Os casos de promoção serão analisados por uma Comissão composta pelos 06 (seis) Guardas Municipais mais antigos na corporação e que estejam efetivamente exercendo as atribuições do nível de Inspetor e/ou Líder.

§ 2º A Comissão dará parecer opinativo a respeito da concessão ou negação da promoção, que será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 3º Todas as decisões a respeito da promoção prevista nesta Lei, seja para concedê-la ou para negá-la, devem ser devidamente justificadas, cabendo ao interessado o direito de petição às autoridades superiores, respeitado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10. O processamento das promoções antecederá a realização de concurso público e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação entre os guardas municipais, tendo em vista o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º A promoção dependerá sempre da existência de vaga, não cabendo qualquer tipo de vantagem ou equiparação enquanto não efetivamente realizada.

§ 2º A promoção será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO

Art. 11. O efetivo existente de Guardas Municipais será dividido em níveis, cujo quantitativo será definido segundo lei específica:

- I – Inspetores;
- II – Líderes;
- III – Guarda Municipal de Monitor;
- IV – Guarda Municipal de Classe A;
- V – Guarda Municipal de Classe B.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará o aumento do efetivo da Guarda Municipal.

Art. 12. O guarda municipal que não estiver no efetivo exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses reconhecidas por Lei como de efetivo exercício, não poderá



concorrer à promoção, não podendo ser contado o respectivo período para o cálculo do interstício previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não concorrerá à promoção o Guarda Municipal que nos 12 (doze) meses anteriores tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência.

Art. 13. As promoções serão realizadas anualmente na data de aniversário da Guarda Municipal, observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, devidamente justificado, poderá ser designada outra data para a promoção.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DOS BARREIROS – GM/B

Art. 14. A estrutura organizacional da GM/B é composta de Comando, Subcomando, Setor Operacional, Setor Administrativo e Setor de Capacitação.

§1º. Os Setores constantes do caput deste artigo serão chefiados por Guardas Municipais Inspetores, auxiliados em suas atividades Guardas Municipais Líderes e Monitores, cabendo aos auxiliares administrativos do Quadro de Servidores do Município dos Barreiros a execução da atividade administrativa dessas repartições.

§2º. A transferência dos auxiliares administrativos para integrarem a GM/B dar-se-á por Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. Os Guardas Municipais das Classes A e B serão lotados no Setor Operacional, para desempenho da atividade fim da Guarda Municipal.

Art. 15. O Setor Operacional será encarregado de confeccionar as escalas de serviços, de promover a fiscalização dos Guardas Municipais Classe A e B quando no desempenho de suas funções, primando pelo cumprimento das normas legais, bem como, promovendo estudos de eficiência do desempenho da Guarda Municipal com a finalidade de aprimoramento, designação e remanejamento de pessoal em setores estabelecidos por este Setor.

Art. 16. O Setor Administrativo será encarregado da coordenação de pessoal, logística e patrimonial da GM/B. Quanto ao pessoal será encarregado de manter e gerenciar as pastas funcionais dos Guardas Municipais. Quanto à coordenação logística, gerenciar o suprimento de materiais não duráveis, necessários ao desempenho dos



diversos setores da GM/B. No aspecto patrimonial, coordenar a aquisição, tombamento, descarga e manutenção de bens duráveis.

Art. 17. Compete ao Setor de Capacitação a coordenação da formação inicial dos Guardas Municipais, a organização de cursos de capacitação, seminários, palestras e campanhas educativas.

Parágrafo único. Os instrutores que lecionarão na formação dos Guardas Municipais são compostos por servidores comissionados, com formação pertinente a matéria que irá lecionar, e sua investidura no cargo terá vigência durante o curso de formação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os atuais Guardas Municipais serão enquadrados em seus respectivos níveis, conforme os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 19. Havendo o claro dentro de qualquer um dos níveis do cargo de guarda municipal e no interesse do Comando em preencher os mesmos, a promoção será efetivada, fazendo jus o servidor promovido ao Adicional correspondente do novo Nível, imediatamente, sendo-lhe entregue na Solenidade de Aniversário da Guarda Municipal, a insígnia correlativa, respeitado sempre o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 20. As definições e atribuições dos cargos e funções da Guarda Municipal serão discriminadas em Regimento Interno, a ser promulgado mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 484, de 25 de setembro de 1991, Planos de Cargos e Salários e de Carreiras dos Funcionários Públicos do Poder Executivo, no que dispôr sobre o cargo de guarda municipal.

Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Barreiros, em 15 de julho de 2009.

ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
PREFEITO

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156

